PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 098 DE 20 MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Corrente-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Corrente,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia;

CONSIDERANDO a edição da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus;

CONSIDERANDO que, em âmbito federal, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu estado de calamidade pública, bem como, no Estado do Piauí, a Assembleia Legislativa também reconheceu estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas para combater o contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil demandam elevação dos gastos públicos na área de saúde pública e na implementação de políticas econômicas e programas sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar as dificuldades financeiras que venham a ser causadas pela pandemia do Novo Coronavírus, as quais impactarão diretamente o orçamento do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer um plano de contingenciamento de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Gastos para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de promover medidas que reduzam o impacto da pandemia nas finanças municipais.

Church

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- Art. 2º Os gestores dos órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, deverão observar as medidas previstas neste artigo:
- § 1º Ficam vedados, a partir da entrada em vigor deste Decreto:
- I a contratação de novos terceirizados considerando como base o quantitativo existente em cada órgão no dia 31 de março de 2020, excetuada a Secretaria de Estado da Saúde;
- II a concessão de diárias, excetuadas aquelas decorrentes dos serviços essenciais que estão funcionando presencialmente no caso das Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Pública;
- III a celebração de novos contratos de locação de imóveis, excetuados os imóveis destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.
- § 2º A adoção de providências, inclusive por meio de aditivos contratuais, para reduzir as seguintes categorias de gastos, comparadas com as despesas liquidadas no mesmo período de 2019:
- I material de almoxarifado, em no mínimo 30% (trinta por cento) nas Secretarias, excetuada a Secretarias de Saúde;
- II energia elétrica, água e gás, em no mínimo 30% (trinta por cento), do consumo, salvo as Secretarias de Saúde;
- III aquisição de materiais de consumo, no mínimo, a 30% (cinquenta por cento) das despesas liquidadas no mesmo mês do exercício de 2019, salvo as Secretarias de Estado da Saúde e
- Art. 3º O Comitê Gestor de Gastos, mediante pedido fundamentado do órgão ou da entidade, poderá excepcionar as regras estabelecidas neste Decreto.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública deste Município.

Prefeitura Municipal de Corrente -PI, 20 de maio de 2020.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO

Prefeito Municipal